



CONGRESSO NACIONAL

MPV 584

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 16.10.2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 584, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 28	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Suprima-se o art. 28 da MP 584, *verbis*:

"Art. 28. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e fará publicar na Internet, anualmente, até 60 dias após o encerramento do exercício, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2012, prestação de contas relativas aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, em que conste, dentre outras informações que possam ser atribuídas aos Jogos, as seguintes:

I - renúncia fiscal, por tributo e total;

II - aumento de arrecadação, prevista e realizada;

III - geração de empregos, previstos e gerados; e

IV - número de estrangeiros que ingressaram no País para atividades ligadas aos Jogos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto da MP estabelece o prazo de 01 de agosto de 2018 para o Poder Executivo encaminhar informações ao Congresso Nacional relativas aos Jogos Olímpicos de 2016. Entendemos que essas informações devam ser anuais, sem prejuízo do disposto na Lei de Acesso à Informação.

ASSINATURA

C:\Eugênio\PD\T\André Figueiredo - Em. MP 584 10.doc

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 16/10/2012, às 16:30

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

